PROJETO DE LEI Nº /2023

**“INSTITUI A LEI ESTADUAL PARA A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS DO NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DESTINADA A CRIMES DE MAUS TRATOS E CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO MARANHÃO(DISQUE 100).”**

 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º – Fica instituída a Lei Estadual de DENÚNCIA, DISQUE 100, que se destina a combater toda e qualquer forma de CRIMES DE MAUS TRATOS E CRIMES SEXUAIS PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA e ADOLESCENTE, protegendo e garantindo assim, o direito constitucional fundamental à proteção e segurança de toda população infanto-juvenil do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A afixação do DISQUE 100, compreenderá TODOS OS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, a fim de incentivar a denúncia de todos os tipo de maus tratos, seja ele físico ou intelectual, e crimes sexuais, constituindo-se como direito fundamental à segurança e defesa pessoal de todas as crianças e adolescentes, conforme a Constituição Federal e Estatuto da Criança e Adolescente.

Artigo 2º - A afixação do DISQUE 100 será obrigatória em todo o Estado do Maranhão compreendendo as Escolas Públicas e Privadas de 1º e 2º Graus, Cursos Técnicos, Universidades, Hospitais, Postos de Saúde, Templos Religiosos, Shopping Centers, Quiosques, Bares, Restaurantes, Estádios de Futebol, Ginásio de Esportes, Bancos e Transportes Públicos.

Artigo 3º – O Poder Executivo poderá regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# JUSTIFICATIVA

Atualmente, é comum deparar-se a todo momento com notícias em jornais e redes sociais que crianças e adolescentes continuam sendo as principais vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão. Pelos dados fornecidos pela DPCA/MA (Delegacia de Proteção à criança e adolescentes) de janeiro a março deste ano já foram registrados mais de 422 (quatrocentos e vinte e dois) casos de estupro de vulnerável em todo Maranhão.

A violência e a exploração sexual são realidades inquietantes da sociedade brasileira, principalmente crimes cometidos contra mulheres e crianças, que são as principais vítimas de abusos e crimes sexuais.

Na maioria dos casos, os crimes de abuso infantil são praticados em segredo e sem a presença de testemunhas, porque o agressor não quer ser punido por seus atos. Diante disso, as palavras das vítimas de tais crimes são ainda mais importantes porque são determinantes da condenação criminal.

O governo precisa implementar políticas e tomar medidas rigorosas para prevenir e proteger as crianças da exploração sexual e disseminar consistentemente essas medidas, para aumentar a conscientização sobre o problema e promover o fim.

Dessa forma, torna-se necessário o maior número de publicidade sobre o combate e quais são os tipos de violência praticados contra crianças e adolescentes para disponibilização de informações aos menores e para sociedade em geral.

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres colegas Deputados a aprovação desta propositura, dada sua relevância a preservação da vida e da integridade das nossas crianças e adolescentes.

#  JANAINA RAMOS

#  DEPUTADA ESTADUAL